

LEI Nº 938/2015

SÚMULA: Autoriza a prestação de serviços, por equipamentos e máquinas do Município, em imóveis com atividade agrícola e industrial do Município de Presidente Castelo Branco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a prestação de serviços, por equipamentos e máquinas de propriedade municipal, em imóveis com atividade agrícola e industrial do Município de Presidente Castelo Branco.

Art. 2º. Como atividade agrícola compreende-se toda a atividade agrícola, pastoril e agroindustrial realizada na zona rural do Município de Presidente Castelo Branco.

§ 1º. O atendimento à atividade agrícola será prioritário à promoção da agricultura familiar e da reforma agrária.

§ 2º. Os serviços poderão incluir a delimitação e recuperação de estradas vicinais e carreadores, obras de captação e armazenamento de água, bem como outros serviços relacionados direta ou indiretamente com o fomento à agricultura local, desde que afetos à área rural do Município de Presidente Castelo Branco.

Art. 3º. Como atividade industrial compreende-se toda a atividade industrial e comercial de atacado ou distribuição realizada no Município de Presidente Castelo Branco.

§ 1º. O atendimento à atividade industrial será prioritário no fomento às micro e pequenas empresas e à geração de emprego e renda.

§ 2º. Os serviços poderão incluir a terraplanagem, cortes, aterros, delimitação, escavação e quaisquer outros serviços de nivelamento, pavimentação e a preparação inclusive de vias públicas de acesso e vias públicas marginais.

Art. 4º. A concessão dos benefícios desta Lei dependerá de prévio processo administrativo, iniciado por requerimento da parte interessada, instruído obrigatoriamente pelos seguintes documentos:



- I - Prova de propriedade ou direito real sobre o imóvel;
- II - Prova de que se trata de imóvel produtivo ou de que as obras iniciarão ou aumentarão a sua produtividade;
- III - Documentos pessoais do requerente ou da pessoa jurídica.

§ 1º. O atendimento será prioritário para as hipóteses do art. 2º sobre as hipóteses do art. 3º.

§ 2º. Os serviços só serão executados após o recolhimento das tarifas incidentes e, obedecidas as normas de preferência instituídas por esta Lei, serão ordenados de acordo com a sequência de protocolo dos respectivos requerimentos.

§ 3º. Poderá ser instituída tarifa zero em favor dos beneficiários que comprovadamente não possam arcar com os custos de operação sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, de acordo com parecer da assistência social municipal.

Art. 5º. A Prefeita Municipal regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco-Pr., em 14 de Julho de 2015.



GISELE POTILA FACCIÑ GUI
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	ATIVIDADE	ÓLEO/HORA	VLR LITRO	FUNCIONARIO/HORA	MANUTENÇÃO	VLR TOTAL
1	MOTO NIVELADORA	18 LITROS	R\$ 2,86	R\$ 4,83	R\$ 10,00	R\$ 66,31
2	PÁ CARREGADEIRA	16 LITROS	R\$ 2,86	R\$ 4,83	R\$ 10,00	R\$ 60,59
3	RETRO ESCAVADEIRA	12 LITROS	R\$ 2,86	R\$ 4,83	R\$ 10,00	R\$ 49,15
4	TRATOR	12 LITROS	R\$ 2,86	R\$ 4,83	R\$ 10,00	R\$ 49,15
5	CAMINHÃO P/ VIAGEM					R\$ 20,00

Presidente Castelo Branco Pr, 14 de Julho de 2015


Gisele Potila Faccin Gui
Prefeita Municipal